



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2016**

Pelo presente instrumento de contrato, vinculado ao **Processo de Adesão a Ata de Registro de Preço da Prefeitura de Divinópolis, Processo Licitatório Nº 013/2015; Pregão Eletrônico nº 009/2015**, o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, com sede à Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica/MG, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de Janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Sérgio Augusto Lôbo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 547.462.056-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **KPL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Governador Magalhães Pinto, nº. 2220, Bairro Niterói, em Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-220, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.322.531/0001-63, neste ato representada pelo sócio Sr. Geraldo José Mendonça, inscrito no CPF/MF sob o nº. 274.640.596-20, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a Ata de Registro de Preço, o Termo de Referência e demais documentos que instruem o Processo Licitatório Nº 013/2015; Pregão Eletrônico nº 009/2015 deflagrado pela Prefeitura de Divinópolis, firmam o presente contrato e o fazem em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, demais normas legais que regem os contratos públicos e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, integrais, contínuas e destinação final dos materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública do Município de Itapeçerica/MG; abrangendo o perímetro urbano, zona rural, comunidade rural e bairros mais afastados, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para o bom funcionamento dos sistemas.

**1.2** Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados em **2.931 (dois mil novecentos e trinta e um) pontos de IP** dispostos em avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, cemitérios, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no Município de Itapeçerica/MG, incluindo seus distritos e comunidades rurais. (Inventário anexo).

**1.3** O Parque Luminotécnico, objeto deste projeto, é o indicado no inventário do ativo da iluminação pública do Município de Itapeçerica. O referido inventário, que é parte integrante deste Contrato, é oriundo da Concessionária que atende o Município e nele contém toda a discriminação técnica necessária para identificação dos elementos que compõem o Parque Luminotécnico.

**1.4** Os serviços incluem a sistemática poda de galhos de árvores que estiverem sob luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação, bem como armazenamento, transporte e destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta dos materiais contaminantes retirados da rede de iluminação pública.

O presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 de  
lei orgânica do município de Itapeçerica



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular, com garantia de funcionamento permanente do Sistema de Iluminação Pública, compreendendo:

2.1.1 A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação, bem como revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

2.1.2 Pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.

2.1.3 Atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.

2.1.4 Informar ao Contratante, utilizando formulário próprio, indicações sobre o conjunto de iluminação mantido, logradouro, tipo de poste, de luminária, de suporte, de lâmpada, de reator de comando, bem como o registro fotográfico anterior e posterior à execução da manutenção.

2.1.5 Efetuar os serviços de ronda noturna e diurna às instalações de Iluminação Pública de todo o Município, com uma frequência de retorno não inferior a 15 (quinze) dias a cada local vistoriado, os serviços de ronda visam observar lâmpadas apagadas durante a noite ou acesas durante o dia e outras eventuais falhas que possam comprometer o Sistema.

2.1.6 Se na ocorrência de um serviço de manutenção de um determinado ponto for verificada a necessidade de manutenção em outro ponto, esse deverá ser realizado pela Contratada dentro de sua rotina.

### 2.2 PRAZOS PARA ATENDIMENTO

2.2.1 Cabe ao Contratante repassar a Contratada as demandas registradas em ordem cronológica, através de e-mail, telefone ou sistema próprio a disposição do Contratante, devendo a Contratada atendê-las dentro da maior eficácia, após o recebimento destas, observando os seguintes prazos:

- a) 48 (quarenta e oito) horas para zona urbana;
- b) 72 (setenta e duas) horas para zona rural;
- c) Imediatamente em caso de urgência.

2.2.2 Deverá o Contratante ser informado diariamente pela Contratada, por e-mail, a lista de pontos atendidos no dia anterior, para efeito de fiscalização e controle, apresentando, se for o caso, as justificativas para o não atendimento de alguma demanda e sua programação de resolução.

### 2.3 DOS MATERIAIS

2.3.1 Os materiais novos necessários à execução dos serviços devem atender integralmente as normas da ABNT e INMETRO/PROCEL, quando aplicável.



**2.3.2** Quanto aos materiais retirados do sistema de iluminação pública deverão estes serem transportados pela Contratada para o seu almoxarifado. A triagem dos materiais será efetuada por mão-de-obra fornecida pela Contratada, sob fiscalização do Contratante.

**2.3.3** Todo o material que puder ser reaproveitado deverá ser colocado sempre à disposição do Contratante, com relatório de quantitativos e classificação atualizados e esta o usará segundo seus critérios e interesse.

**2.3.4** A contratada jamais poderá reutilizar os materiais para recomposição em serviços de manutenção, salvo quando houver autorização prévia do Contratante.

#### **2.4 DESCARTES DE MATERIAIS**

**2.4.1** A contratada é responsável pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

#### **2.5 RECURSOS MÍNIMOS DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS**

**2.5.1** Para assegurar a normalidade operacional desejada pelo Contratante, a Contratada deverá dispor de equipe técnica, veículos e almoxarifado adequados e suficientes para atender toda a demanda do Município de forma eficaz.

**2.5.2** A equipe técnica deverá ser composta no mínimo, dos seguintes profissionais:

- a) 01 engenheiro eletricista.
- b) 01 técnico segurança do trabalho.
- c) 01 profissional eletricista motorista para a equipe de manutenção, com curso realizado em instituição reconhecida, nos termos da NR-10.

**2.5.3** Além dos profissionais deverão ser disponibilizados os seguintes veículos:

- a) Veículo (s) utilitário (s), com capacidade para 01 tonelada, equipado com escada giratória ou cesta com sistema hidráulico que permita a execução de serviços em alturas de até 10 metros, farol regulável instalado sobre a cabine e caixas para depósito de materiais e equipamentos, telefone celular e GPS;
- b) Veículo leve, para apoio à supervisão, atividades de compras, levantamentos em campo, dotado de GPS.
- c) Veículo tipo caminhão equipado com lança hidráulica e cesto aéreo adequado para a execução segura de serviço de manutenção em altura superior a 10m, sempre que necessário, com telefone celular e GPS;
- d) Jogo de cones de sinalização no mínimo com seis unidades por veículo;
- e) Máquina fotográfica para registro de ocorrências e acompanhamento dos serviços.

**2.5.4** Os empregados, ao prestar serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva e estarem capacitados conforme normas de segurança da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, no caso a CEMIG, e de acordo com as Normas Brasileiras vigentes, em especial a NR-10.

#### **2.6 RELATÓRIOS**

**2.6.1** A Contratada deverá apresentar mensalmente ao Contratante, junto com a medição ou quando solicitado mediante ofício, os relatórios referentes aos serviços executados no mês, quais sejam, Quantidade de Pontos de IP mantidos com identificação dos locais;



Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pelo serviço de ronda durante o mês;  
Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela detentora da Ata no Pregão promovido pela Prefeitura de Divinópolis/MG, o qual foi registrado no valor de R\$3,98 (três reais e noventa e oito centavos) para cada ponto de IP mantido, com o valor global de R\$ 139.984,56 (cento e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

3.2 Em cada prestação de serviço, serão observadas as disposições do Registro de Preços do Município de Divinópolis/MG, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2015 que precedeu e integra o presente instrumento de contrato.

3.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termo aditivo, todas e quaisquer modificações que venham ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações a critério do contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas oriundas deste contrato correrão no exercício de 2016 por conta da dotação orçamentária a seguir indicada, havendo prorrogação as despesas decorrentes serão suportadas pela dotação orçamentária correspondente. Ficha 376: 02.07.01.15.452.0022.2123 - 3.3.90.39.00.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão realizados conforme estabelecido no Termo de Referência. A medição será paga em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura e depois de atendidos os requisitos previdenciários e fiscais, conforme definido em cláusula própria do Edital.

5.2 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada na Secretaria Municipal de Obras e Transportes, a qual após ateste a encaminhará para processamento e pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

5.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.4 Caso o Contratante der causa a atraso no pagamento este terá atualização monetariamente através da variação do INPC, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

5.5 A Contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e para com a fazenda Municipal de Itaipécica/MG.



5.6 No caso do Contratante realizar alguma obra de ampliação do sistema de iluminação o mesmo passará a englobar o parque para o efeito de medição e pagamento, por outro lado se o Município realizar obras de efficientização do sistema de iluminação por tecnologia LED, o ponto efficientizado será deduzido do parque para efeito de medição e pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Os preços contratados não sofrerão reajuste. Será admitido reajuste decorridos 12 meses de contratação.

6.2 Os valores constantes neste objeto, poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, na forma do art.65, II "d" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.3 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 A **vigência contratual será de 12 (doze) meses**, iniciados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Estar cadastrada e credenciada na CEMIG para a execução dos serviços objeto desta contratação.

8.2 Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados, respeitando os padrões de segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade e reparar à suas expensas **aqueles defeituosos**.

8.3 Fornecer mão-de-obra qualificada e compatível com os serviços objeto desta contratação, bem como todo equipamento, ferramentas, maquinários e materiais necessários e em quantitativos suficientes para a perfeita execução do objeto contratual.

8.4 Cumprir todas as leis e posturas vigentes, inclusive as relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho, bem como as normativas legais relativas à proteção ambiental, sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de inobservância.

8.5 Responsabilizar-se pelas inferências que surgirem durante a execução dos serviços de manutenção, como: redes de água, cabos, eletrodutos telefônicos e elétricos, redes de esgoto pluvial e outros, inclusive sua reparação na totalidade, não acarretando quaisquer ônus para o Contratante.

8.6 Assumir integral responsabilidade por danos de qualquer natureza provenientes de serviço executado. causados ao Contratante e a terceiros, inclusive por acidentes ou mortes, perdas e destruições parciais e ou totais, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na prestação dos serviços.



**8.7** Responsabilizar pela sinalização e segurança nos locais de trabalho, fornecendo todos os equipamentos de proteção e segurança necessários.

**8.8** Empregar somente materiais e serviços que tenham aprovação prévia da fiscalização e que estejam dentro das especificações e planilha, ficando a cargo da Contratada a substituição dos mesmos se utilizados sem aprovação ou caso reprovados posteriormente.

**8.9** Solicitar, quando necessário a elaboração de eventuais planilhas para aditivo ao contrato referente a execução de serviços inicialmente não previstos, com detalhamento, justificativas, memória de cálculo e planilha orçamentária para serem analisadas e atestados pela Fiscalização antes de serem encaminhados para a devida execução.

**8.10** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica ART's referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes; nos termos da legislação em vigor.

**8.11** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido.

**8.12** Não transferir a outrem, no todo ou parte, as obrigações assumidas neste contrato.

**8.13** Manter durante toda a execução contratual atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e para com a fazenda Municipal de Itaipecérica/MG.

**8.14** Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Contratante, acatando as orientações e decisões do mesmo, incluindo a participação de reuniões por este programadas.

**8.15** Facilitar a ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços, bem como atendendo prontamente as solicitações que forem efetuadas pelo Contratante.

**8.16** Obedecer rigorosamente às especificações técnicas vigentes em âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas técnicas da concessionária local "CEMIG" para a execução dos serviços.

**8.17** Manter todo o pessoal devidamente uniformizado e identificado e dispor de todo ferramental necessário à perfeita execução dos serviços, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

**8.18** Manter uma equipe de pronto atendimento 24 horas para atendimento emergencial.

**8.19** Manter Engenheiro Responsável pela execução contínua dos serviços; o qual deverá atender imediatamente às solicitações do Contratante.

**8.20** Relatar falhas no funcionamento do Sistema de Iluminação Pública em seu conjunto e de seus equipamentos, durante a rotina de manutenção e rondas, para determinação de ações preventivas.

**8.21** Realizar a manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as obrigações de resultado, quanto à garantia do nível de iluminação, de disponibilidade do Sistema e de excelência no aspecto visual e estético.



6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

8.22 Auxiliar o Contratante no controle visual das instalações, durante as rotinas de iluminação, com o objetivo de detectar as panes visíveis dos equipamentos da rede de iluminação e o estado de conservação do Sistema.

8.23 Utilizar nas luminárias, graxa especial nas dobradiças das tampas basculantes, específico para este uso, de alta penetração.

8.24 Consertar os defeitos de acordo com os prazos fixados neste Contrato, exceto quando da ocorrência de situações excepcionais de força maior previstas em Lei.

8.25 Apresentar documento de descarte ambiental com destinação final ecologicamente correta dos resíduos dos equipamentos de iluminação no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8.26 Obedecer, na execução dos serviços, rigorosamente às normas e especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Edital do **Processo Licitatório Nº 013/2015 deflagrado pela Prefeitura de Divinópolis/MG, que por meio de adesão à ata originou esta contratação.**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 Registrar todas as solicitações de serviços feitas por meio de formulário de serviço online de manutenção da iluminação pública constante do site [itapecerica.mg.gov.br/index.asp?c=formulários&modulo=iluminação-publica](http://itapecerica.mg.gov.br/index.asp?c=formulários&modulo=iluminação-publica).

9.2 Repassar as informações e reclamações recebidas para a Contratada afim de que esta possa estabelecer seu roteiro de trabalho.

9.3 Gerenciar o SIP quanto ao consumo e o valor dispendido com a iluminação pública junto a Concessionária.

9.4 Informar a Contratada sobre qualquer mau funcionamento no Sistema.

9.5 Informar os usuários dos serviços de Iluminação Pública, das obrigações e dos limites contratuais.

9.6 Fiscalizar a execução contratual.

9.7 Aprovar e receber os serviços executados após sua vistoria.

9.8 Processar mensalmente a medição dos serviços realizados e aprovados.

9.9 Efetuar os pagamentos dentro das condições contratuais

**CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Todos os serviços executados no Sistema de Iluminação Pública estarão sujeitos à fiscalização por parte do Contratante, o qual indica como fiscal o senhor Marcos Eliezer Alves.

10.2 Ficará a critério da Fiscalização impugnar, mandar refazer/substituir serviços executados ou materiais utilizados em desacordo com as especificações e normas técnicas vigentes.

10.3 As despesas decorrentes das solicitações de retrabalho correrão por conta da Contratada, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por empresa especializada.



**10.4** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pelo Contratante, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas

**11.2** Caso a Contratada não cumpra a programação estabelecida e não acatando o Contratante as justificativas apresentadas, esta ficará sujeita as seguintes multas:

- a) 40 (quarenta) vezes o valor no ponto pelo não atendimento em 48 (quarenta e oito) horas do repasse da demanda pela Prefeitura na zona urbana;
- b) 20 (vinte) vezes o valor do ponto por dia de atraso até seja regularizada a situação na zona urbana;
- c) 40 (quarenta) vezes o valor do ponto pelo não atendimento em 72 (setenta e duas) horas do repasse da demanda pela Prefeitura na zona rural
- d) 20 (vinte) vezes o valor do ponto por dia de atraso até seja regularizada a situação na zona rural;
- e) 600 (seiscentas) vezes o valor do ponto, quando o almoxarifado da Contratada não atender o que determina o Termo de Referência funcionamento do almoxarifado;
- f) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto desta.
- g) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis.
- h) Outras sanções previstas no Termo de Referência elaborado pelo Órgão Gestor da Ata.

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive a responsabilidade da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Contratante.

**11.4** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Contratante, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

**11.5** O valor da multa poderá ser descontado na ocasião dos pagamentos em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.





11.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.8 A não apresentação do documento de descarte ambiental com destinação final ecologicamente correta dos resíduos dos equipamentos de iluminação, no prazo estipulado de 90 (noventa) dias, ensejará na retenção da medição até a regularização e ainda a aplicação de multa diária equivalente a 30 (trinta) pontos de iluminação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços, objeto deste contrato serão recebidos pelo Contratante em conformidade com as condições insertas no Termo de Referência elaborado pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preço e consoante o disposto no art. 73, I "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo Contratante, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à contratada, sem que a mesma tenha direito a indenização nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de quaisquer obrigações do contrato.
- c) Não cumprimento, sem justificativas, de ordens do contratante.
- d) Atraso injustificado na execução dos serviços.
- e) Paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante.
- f) Por decretação de falência da Contratada
- g) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- h) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Contratante.
- i) Por infringência em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, se assim for decidido pelo Contratante.

13.2 A comunicação da rescisão contratual, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de adesão.

13.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se rescindido o contrato a partir da publicação.

13.4 À parte que der causa à rescisão pagará a outra multa de 5% sobre o valor do contrato, devidamente corrigido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

14.1 O Edital, seus anexos, Termo de Referência e a proposta da Contratada, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

14.2 Este Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições aqui inseridas e pelos preceitos do direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itapeçerica como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de preços 6.662/05, a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Itapeçerica, 01 de fevereiro de 2016.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**

Representante Legal: Sr. Sérgio Augusto Lôbo - CPF nº. 547.462.056-04  
Secretário Municipal de Obras e Transporte

**CONTRATADA: KPL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS LTDA.**

Representante Legal: Sr. Geraldo José Mendonça  
CPF/MF nº. 274.640.596-20

Nome:

CPF: 799.006.286-34

Nome:

CPF: 053.976.976-21

Visto:

Dr. Edson Araújo Rios  
OAB/MG 997-A  
Secretário Jurídico Municipal



## **EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Contrato Administrativo nº. 030/2016. Processo Licitatório nº. 015/2016 – Pregão nº. 011/2016.

Processo de Adesão a Ata de Registro de Preço da Prefeitura de Divinópolis, Processo Licitatório Nº 013/2015; Pregão Eletrônico nº 009/2015.

Contratado: KPL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS LTDA. EPP.

Contratante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, integrais, contínuas e destinação final dos materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública do Município de Itapeçerica/MG, abrangendo o perímetro urbano, zona rural, comunidade rural e bairros mais afastados, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para o bom funcionamento dos sistemas.

Valor Global: R\$ 139.984,56.

Dotação orçamentária: Ficha 376: 02.07.01.15.452.0022.2123 – 3.3.90.39.00.

Vigência: 12 (doze) meses, iniciados a partir da ordem de serviço,

Data da assinatura: 01-02-2016.

### **Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 01/02/2016 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

  
Lilliane Inês Lopes Santos  
Diretoria de Contratos